



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

LEI Nº 34, de 15 de outubro de 1956.

Cria a Taxa de Limpeza Pública e fixa a sua incidência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, Estado do Rio Grande do Sul, - usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor, decretou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Limpeza Pública.

Art. 2º - A Taxa de Limpeza Pública recai sobre todos os prédios da cidade e sedes distritais, sujeitos ao Imposto Predial.

Art. 3º - Fica incluído no serviço de limpeza da cidade, o serviço - de remoção de lixo.

Art. 4º - A Taxa de Limpeza Pública será calculada sobre o valor do Imposto Predial e cobrada dos respectivos contribuintes juntamente com este Imposto e da maneira seguinte:

Casa de moradia, sobre o Imposto Predial 20%.

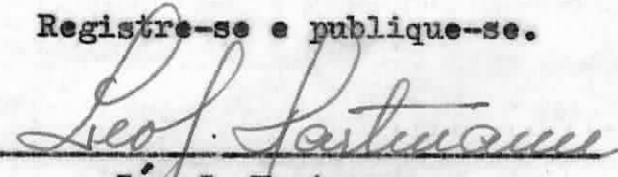
Idem, de comércio, indústria e hotéis 30%.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 15 de outubro de 1956.


Jacob Sandri
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Léo J. Hartmann
Secretário do Município